



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BAHIA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Divina Pastora, nº 300, Centro, CEP: 48.390-000, Cardeal da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.254/0001-65, neste ato representado pelo **Prefeito Antônio Augusto Sales de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº 017.805.165-92, portador da Carteira de Identidade nº 992891647, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPIES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4114.2023.0008088-06, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para **REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BA**, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 2.443.861,38 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**, custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte **dotação orçamentária**: Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - CONDER - Executora; Projeto/Atividade: 15.451.305.7794 – Revitalização de Mercado e Feira Livre; Elemento de Despesa: 4.4.40.42.000 – Auxílios; Destinação de Recurso:

1.500.0.100.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza o **CONVENENTE** a lançar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, para contratação do objeto pactuado.

Parágrafo segundo – Concluída a licitação pelo **CONVENENTE**, fica vedado o imediato início das atividades previstas no Plano de Trabalho, até que seja emitida, pela **CONCEDENTE**, a autorização para início dos serviços, mediante a conferência dos documentos relativos ao processo licitatório realizado pelo **CONVENENTE** para contratação do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os documentos referentes ao Certame Licitatório e ao Contrato celebrado devem ser apresentados pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com a declaração que atende ao disposto na Lei Estadual ou Federais de Licitações.

Parágrafo Quarto – Cumpridos os requisitos dos Parágrafos acima, será autorizado o início das obras e liberada a primeira parcela prevista no cronograma de desembolso.

Parágrafo Quinto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do

Convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.

i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;

- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENIENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através da Sra. MAIMA SOUZA DE SÁ ADAMI, empregada lotada na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430033883, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados,

relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e, assim sucessivamente, devendo, cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo da notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo - Se o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar a necessária Tomada de Contas Especial, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

Parágrafo Nono- A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **13 (TREZE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qualific. Urban./CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Antônio Augusto Sales de Jesus
Prefeito/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio augusto sales de jesus, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 27/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 27/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 27/04/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 27/04/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 27/04/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00066084831** e o código CRC **4A7BFA2E**.



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA		14.126.254/0001-65		
Endereço				
PRACA DIVINA PASTORA, 300 - CENTRO				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
CARDEAL DA SILVA	BA	48.390-000	75 / 3456-2113	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS			017.805.165-92	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
992891647 SSP-BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
Endereço			CEP	
RUA NOVA PASTORA, 3 - NOVA PASTORA - CARDEAL DA SILVA-BA			48.390-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	Registro Profissional
IVO SANTANA LIMA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA: 2710660270

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BA.	Período de Vigência	
	Início ABR/2023	Término MAI/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BA, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 5.038,49 M².

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

IMPORTANTE ENTREPOSTO DE COMERCIO DOS PRODUTOS LOCAIS. CONTUDO, ESTE DE ENCONTRA EM ALTO ESTADO DE DEGRADAÇÃO, NECESSITANDO DE REFORMA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMO TAMBÉM PODER ATENDER A POPULAÇÃO CONSUMIDORA DOS PRODUTOS ALI COMERCIALIZADOS DE FORMA ADEQUADA.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,69	MÊS 03	MÊS 03
	2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,54	MÊS 03	MÊS 14
	3.0	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO	7,57	MÊS 03	MÊS 04
	4.0	REVESTIMENTO E PINTURA	23,88	MÊS 05	MÊS 12
	5.0	PAVIMENTAÇÃO	21,64	MÊS 07	MÊS 13
	6.0	LOUÇAS E BANCADAS	4,84	MÊS 11	MÊS 13
	7.0	PORTAS, ESQUADRIAS, PORTÕES E GRADIS DE ALUMINIO	3,39	MÊS 10	MÊS 13
	8.0	FORRO	4,77	MÊS 11	MÊS 13
	9.0	COBERTURA	26,34	MÊS 08	MÊS 11
	10.0	SERVIÇOS FINAIS	0,34	MÊS 14	MÊS 14

6 - PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.443.861,38	-	R\$ 2.443.861,38
TOTAL GERAL		R\$ 2.443.861,38	-	R\$ 2.443.861,38


7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2023/2024						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª			PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª


	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PARCELA			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	PARCELA
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA
			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA			CONCLUSÃO DO OBJETO
META	13º MÊS					
1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA					
	ENCERRAMENTO					


8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 420.644,43	-	-	-	R\$ 1.514.301,47	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	R\$ 508.915,48	-	-	-
META	13º MÊS					
1	-					

9 - DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

 Documento assinado eletronicamente por **Antonio augusto sales de jesus, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 27/04/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 27/04/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00066085562** e o código CRC **D167B590**.

Referência: Processo nº 043.4114.2023.0008088-06

SEI nº 00066085562

512128.570 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:126°19'33.96" e 130.86; até o vértice Pt393, de coordenadas N 8536053.890 m e E 512234.000 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°19'46.04" e 132.58; até o vértice Pt394, de coordenadas N 8536089.700 m e E 512361.650 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:46°34'40.52" e 59.58; até o vértice Pt395, de coordenadas N 8536130.650 m e E 512404.920 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°31'57.93" e 80.65; até o vértice Pt396, de coordenadas N 8536185.100 m e E 512464.410 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:71°23'41.66" e 167.19; até o vértice Pt397, de coordenadas N 8536238.440 m e E 512622.860 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:31°42'18.78" e 53.01; até o vértice Pt398, de coordenadas N 8536283.540 m e E 512650.720 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:347°53'35.92" e 60.36; até o vértice Pt399, de coordenadas N 8536342.560 m e E 512638.060 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:336°15'2.88" e 71.46; até o vértice Pt400, de coordenadas N 8536407.970 m e E 512609.280 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:268°30'24.34" e 31.85; até o vértice Pt401, de coordenadas N 8536407.140 m e E 512577.440 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°07'7.22" e 13.17; até o vértice Pt402, de coordenadas N 8536418.670 m e E 512571.080 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°18'18.93" e 57.48; até o vértice Pt403, de coordenadas N 8536457.650 m e E 512613.330 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:106°21'36.58" e 38.52; até o vértice Pt404, de coordenadas N 8536446.800 m e E 512650.290 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°21'2.53" e 28.17; até o vértice Pt405, de coordenadas N 8536454.400 m e E 512677.420 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:17°01'39.94" e 30.90; até o vértice Pt406, de coordenadas N 8536483.950 m e E 512686.470 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:31°31'32.46" e 39.00; até o vértice Pt407, de coordenadas N 8536517.190 m e E 512706.860 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°53'27.27" e 39.87; até o vértice Pt408, de coordenadas N 8536557.060 m e E 512707.480 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:276°01'41.84" e 32.66; até o vértice Pt409, de coordenadas N 8536560.490 m e E 512675.000 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:27°06'36.90" e 111.39; até o vértice Pt410, de coordenadas N 8536659.640 m e E 512725.760 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:73°01'38.51" e 54.40; até o vértice Pt411, de coordenadas N 8536675.520 m e E 512777.790 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:17°56'31.91" e 41.55; até o vértice Pt412, de coordenadas N 8536715.050 m e E 512790.590 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°34'51.72" e 45.87; até o vértice Pt413, de coordenadas N 8536757.700 m e E 512807.460 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:88°20'21.30" e 71.08; até o vértice Pt414, de coordenadas N 8536759.760 m e E 512878.510 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:71°53'41.58" e 108.22; até o vértice Pt415, de coordenadas N 8536793.390 m e E 512981.370 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:18°02'57.07" e 130.10; até o vértice Pt416, de coordenadas N 8536917.090 m e E 513021.680 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°04'35.59" e 218.73; até o vértice Pt417, de coordenadas N 8536977.100 m e E 513232.020 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:62°37'50.21" e 30.58; até o vértice Pt418, de coordenadas N 8536991.160 m e E 513259.180 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:107°06'45.94" e 46.18; até o vértice Pt419, de coordenadas N 8536977.570 m e E 513303.320 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:96°47'51.63" e 90.31; até o vértice Pt420, de coordenadas N 8536966.880 m e E 513393.000 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°26'11.28" e 67.12; até o vértice Pt421, de coordenadas N 8537017.200 m e E 513437.420 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:104°44'21.45" e 75.11; até o vértice Pt422, de coordenadas N 8536998.090 m e E 513510.060 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°25'12.96" e 69.56; até o vértice Pt423, de coordenadas N 8537013.240 m e E 513577.950 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:69°01'26.57" e 25.39; até o vértice Pt424, de coordenadas N 8537022.330 m e E 513601.660 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:20°53'21.49" e 48.29; até o vértice Pt425, de coordenadas N 8537067.450 m e E 513618.880 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°17'58.57" e 38.97; até o vértice Pt426, de coordenadas N 8537081.860 m e E 513655.090 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:86°13'12.23" e 27.91; até o vértice Pt427, de coordenadas N 8537083.700 m e E 513682.940 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°51'33.09" e 82.14; até o vértice Pt428, de coordenadas N 8537119.890 m e E 513756.680 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:71°39'44.84" e 85.57; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8537146.810 m e E 513837.900 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II- Nomear para integrar a Comissão de Discriminação, os servidores: **Samantha da Silva Menezes, Mat. 77.628269-3 como Presidenta, Fabio Silva Nunes, Mat. 77.635245-6 como Membro Técnico e Jorge Luiz Azevedo, Mat. 77.632827-9 como Secretário.**

III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.

IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.

V- Determinar a todos os setores competentes da SDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.

VI- Cientificar da impossibilidade de alteração de quaisquer divisas e transferências de benfeitorias a qualquer título na área discriminada sem anuência da SDA.

VII- Recomendar a fiel observância das disposições da Lei n° 3.038, de 10 de outubro de 1972, aprovada pelo Decreto n° 23.401, de 13 de abril de 1973, e da referida Instrução Normativa.

Salvador, 27 de abril de 2023. Gustavo Eduardo Rocha Machado - Diretor Superintendente da SDA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Processo: 026.12543.2023.0000682-72. **Cedente:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. **Cessionário:** Prefeitura Municipal de Mansidão/BA. **Objeto:** Constitui objeto a prorrogação do termo a Cessão de uso do veículo descrito no Anexo Único, que é parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito, ficando vedada a alteração de suas características. **Data da Assinatura:** 27/04/2023. **Assinam:** Jusmari Terezinha de Souza Oliveira-Secretária, Djalma Ramos de Oliveira - Prefeito.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO N° 004/23. PROCESSO: 043.4114.2023.0008088-06. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Reforma do Mercado Municipal, no Município de Cardeal da Silva - Bahia. VALOR: R\$ 2.443.861,38 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos). FONTE: 1.500.0100000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.7794 - Revitalização de Mercado e Feira Livre. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42.000 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2023.

RESUMO DO CONVÊNIO N° 005/23. PROCESSO: 043.4114.2023.0007901-68. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MIRANGABA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Urbanização do Entorno da Lagoa Pedro Jonas, contemplando Pavimentação Viária nos Trechos das Ruas Projetada 1, Projetada 2, Projetada 3, Projetada 4, Projetada 5 T1, Projetada 5 T2, Projetada 6, Projetada 7, Projetada 8 e Projetada 9, no Município de Mirangaba - Bahia. VALOR: R\$ 7.970.687,42 (sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos). FONTE: 1.500.0100000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42.000 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 465/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e com base no Parágrafo Único, do art. 79, da Lei n° 2322, de 11.04.1966, que orienta a adoção de providências quando da formulação de Tomada de Contas Especial, **RESOLVE: Art. 1°** - Designar a Comissão Permanente de Tomada de Contas, constituída pela Portaria n° 8678/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11.10.2016, para efetuar a Tomada de Contas Especial, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã/BA, através do Termo de Adesão n° 221/2013, oriundo do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia - PETE/BA, exercício de 2022, conforme elementos constantes do Processo autuado sob o n° 011.14928.2023.0029740-83. **Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2023.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO